



REGIMENTO DO POLO 36 (UFAL) DO MNPEF

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Polo 36 (UFAL) do Instituto de Física da UFAL faz parte do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF). O Programa é uma iniciativa da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. O Programa constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas, metodologias e produtos na área de Ensino de Física que visam habilitar professores ao exercício altamente qualificado de funções que envolvem o ensino da Física na Educação Básica.

Art. 2º - O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando o desempenho do professor no exercício de sua profissão e o desenvolvimento de técnicas e produtos para o ensino e a aprendizagem da Física.

Parágrafo Único - O grau conferido é do de Mestre em Ensino de Física na área de concentração de Física na Educação Básica.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 3º – Os(As) alunos(as) do programa deverão cumprir um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas opcionais, seguindo a matriz curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG) do MNPEF.

Art. 4º – Os créditos obtidos em outros Polos ou Programas, em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento.

Art. 5º – Para a obtenção do título de Mestre são necessários: o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado, na qual, estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino.



SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS OFERTADAS

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são:

- 1) Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos, 60h);
- 2) Eletromagnetismo (4 créditos, 60h);
- 3) Mecânica Quântica (4 créditos, 60h);
- 4) Física Contemporânea (Física de Partículas, Espaço-Tempo, Física da Matéria Condensada, Física de Sistemas Complexos, Biofísica, a depender da aprovação pela CPG do MNPEF). (4 créditos, 60h);
- 5) Marcos no desenvolvimento da Física (2 créditos, 30h);
- 6) Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (4 créditos, 60h).

§ 2º - A atividade didática supervisionada é o componente curricular:

Acompanhamento da implementação do produto educacional (2 créditos, 30h).

§ 3º - As disciplinas optativas são (uma de cada módulo):

II.a Experimental/Computacional:

Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental. (4 créditos, 60h);

Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental. (4 créditos, 60h).

II.b Ensino:

Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos, 60h);

Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4 créditos, 60h).

SEÇÃO II - DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 7º - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do(a) docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 8º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

Conceito A - excelente, com direito a crédito (10 - 9,0);



Conceito B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);
Conceito C - regular, com direito a crédito (7,9 -7,0);
Conceito D - insuficiente, sem direito a crédito (<7,0).

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos conceitos: DESLIGADO, TRANCAMENTO e APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, conforme Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Polo, conforme Regimento Geral da UFAL, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - APROVADO ou CUMPRIU;

II - NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 4º - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO, DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - Visando a coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Polo, haverá:

- 1 - um Conselho do Polo;
- 2 - um Colegiado;
- 3 - uma Coordenação;
- 4 - uma Secretaria; e
- 5 - uma Comissão de Autoavaliação.

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 10º - O Conselho do Polo será constituído por todos os docentes vinculados ao Polo (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente, e 01(um) técnico-administrativo, e respectivos suplentes, quando for o caso.

§ 1º - Serão seguidas as normas do Regimento Geral da UFAL e do MNPEF referentes aos parâmetros que caracterizam um docente como permanente, colaborador ou visitante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA -
Polo 36 (UFAL)



§ 2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Polo, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 3º - O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos do Polo, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º - Caso haja apenas um Técnico-Administrativo atuando no Polo, ele será automaticamente o representante no Colegiado e não haverá limites para sua recondução.

§ 5º - O Polo poderá ter um percentual de até 40% de docentes permanentes externos à UFAL.

§ 6º - O Conselho do Polo reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 7º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Polo se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 11º - Compete ao Conselho do Polo:

I- realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do Polo, bem como encaminhar o resultado ao Conselho do Instituto de Física/UFAL para homologação;

II- apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Polo;

IV - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Polo, e possíveis reformas que venham a ocorrer nele, e encaminhá-lo à CPG/PROPEP para análise e homologação final;

V - zelar pela observância do Regimento Interno do Polo, deste Regulamento e pelas normas do MNPEF, da CAPES, da UFAL e do Ministério da Educação; e

VI - desempenhar outras atribuições compatíveis.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO

Art. 12º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I – cinco docentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes docentes do Polo e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;

II - um representante do Corpo Discente, e seu suplente;

III - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente (quando for o caso).

§ 1º - Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho do Polo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA -
Polo 36 (UFAL)



§ 2º - O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do Polo, será submetido ao referendo do Conselho do Instituto de Física, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do Polo.

§ 3º - Os procedimentos para eleição ou composição do Colegiado e da Coordenação seguirão os procedimentos regulares publicados nos editais de eleição dos demais Colegiados dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do IF/UFAL.

§ 4º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa e ser sócio adimplente da SBF.

Art. 13º - O Colegiado do Polo reunir-se-á mediante convocação do(a) Coordenador(a), ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Polo se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, ao Coordenador(a) cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º - O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros;

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48hs úteis;

§ 5º - Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

Art. 14º - Compete ao Colegiado do Polo:

I - solicitar à Direção do Instituto de Física, a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Polo;

II – elaborar o planejamento estratégico do Polo e encaminhar para a apreciação do Conselho do Polo;

III – aprovar a oferta acadêmica semestral do Polo;

IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Polo;

V - seguir as indicações estabelecidas pela coordenação geral do MNPEF;

VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pelo MNPEF, pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regimento Interno do Polo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

VII – planejar e acompanhar a execução das disciplinas do Polo em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;

VIII - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas do MNPEF;



- IX- julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Polo;
X – propor, quando necessário, alterações do Regimento do Polo e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Polo e, posteriormente encaminhá-lo à CPG/PROPEP para análise e homologação final;
XI – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Polo;
XII - elaborar e aprovar o edital complementar para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;
XIII - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser este regimento;
XIV - homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor;
XV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Polo e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes; e,
XVI – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 15° - A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição pelos membros do Colegiado.

§ 1º - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento de ambos – Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) – durante o mandato, o membro do Colegiado com mais tempo de atuação na UFAL ocupará a função de Coordenador(a).

§ 3º - Eleições extraordinárias, para a conclusão do mandato, serão realizadas sempre que houver descontinuidade de mandato de membro titular e/ou suplente.

Art. 16° - À Coordenação do Polo, compete:

- I – gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Polo;
- II - coordenar e supervisionar o funcionamento do Polo;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Polo;
- IV - representar o Polo junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- V - elaborar os relatórios demandados pelas instâncias superiores;
- VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Polo e solicitar as correções necessárias;
- VII - deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;



- VIII - designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do Polo;
- IX - decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação ou Polos do MNPEF, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPG e atendendo o limite de créditos definido neste regimento interno; e
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DO POLO

Art. 17° - A Secretaria do Polo é composta por servidor(es) do corpo técnico do Instituto de Física.

Art. 18° - São atribuições da Secretaria:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II - auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III - gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI - organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII - redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- IX - ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X - cadastrar as dissertações, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XI - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do Polo na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao Polo;
- XII - auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências; e,
- XIII - outras atribuições inerentes à área de atuação.



SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19° - O Polo terá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do Polo, com a participação de distintos atores do Polo (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes, do MNPEF e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1° - A Comissão de Autoavaliação será composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro Polo, de outro PPG, e de outra IES na área de concentração do PPG.

§ 2° - Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, podendo os atuais membros serem reeleitos consecutivamente uma única vez.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE DO POLO

Art. 20° - O corpo docente do Polo será constituído por docentes da UFAL, ou de outras IES, cujo credenciamento tenha sido devidamente aprovado pela CPG do MNPEF.

§ 1° - O docente que desejar ingressar no corpo docente do Polo deverá enviar para a secretaria do Polo (mnpef@fis.ufal.br) uma carta de interesse (contendo o endereço do seu currículo lattes) em formato PDF para ser encaminhado para a CPG do MNPEF para devida análise.

§ 2° - Docentes externos à UFAL deverão apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário do(a) docente no Polo.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 21° - Os docentes do Polo 36/UFAL terão as atribuições de realizar pesquisas em Ensino de Física, orientar alunos e ministrar disciplinas, além de se envolverem em atividades administrativas para a viabilidade das ações do Polo 36/UFAL, sempre que necessário.



Art. 22° - Os docentes do Polo 36/UFAL deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG do MNPEF.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

Art. 23° - Os docentes poderão ser credenciados no Polo 36/UFAL como permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos nas resoluções específicas do MNPEF e da UFAL.

Art. 24° - O credenciamento de docente no Polo 36/UFAL terá validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Polo e da CPG do MNPEF, por períodos subsequentes de igual duração.

§1° – Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a atuação do docente na ministração de disciplinas no Polo, bem como, suas orientações em andamento e concluídas.

§2° – Os pedidos de credenciamento devem ser enviados ao Coordenador do Polo (coord.polo36.mnpef@fis.ufal.br) com uma antecedência mínima de 60 dias, a contar da data em que se encerraria o atual vínculo do docente com o Polo.

§3° – O pedido de credenciamento consistirá em uma carta descrevendo as atividades desenvolvidas pelo docente no Polo nos últimos cinco anos, bem como, de outras informações que o docente julgue necessárias.

SEÇÃO II – DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 25° - O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo único - Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 26° - O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA -
Polo 36 (UFAL)



§1º – No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

§2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Polo envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

Art. 27º - São atribuições do corpo docente:

- I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Polo;
- II - ministrar aulas;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - orientar o desenvolvimento do Produto Educacional e do trabalho de Dissertação dos discentes, e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;
- VI - promover seminários;
- VII - desenvolver pesquisa em Ensino de Física que resulte em produção científica;
- VIII - registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registo das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;
- IX - integrar, a pedido da coordenação do Programa de Pós-Graduação:
 - a) comissões de exame de seleção;
 - b) comissões de exame de qualificação;
 - c) comissões de atribuição de bolsas;
 - d) comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;
 - e) outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.
- X - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Polo.

SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º - Haverá, para cada discente Polo, um(a) Docente Orientador(a), devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo(a) discente ou pelo(a) Docente Orientador(a).

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será de 4 (quatro) discentes.



Art. 29° - Ao(À) Docente Orientador(a) compete:

- I – acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II - no caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um(a) docente coorientador(a), indicar um(a) supervisor(a) Credenciado(a) pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- III – o(a) Docente Orientador(a) informará ao Colegiado do Programa o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

SEÇÃO IV - DA COORIENTAÇÃO

Art. 30° - O(A) Docente Orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá indicar Docente coorientador(a) do trabalho de Dissertação, interno ou externo ao Polo, preferencialmente docente permanente, colaborador(a), visitante ou pós-doutorando(a) de outro Polo ou PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O(A) coorientador(a) é definido(a) como sendo um(a) docente ou pesquisador(a) com título de doutor(a) ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do Polo, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do(a) coorientador(a) é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do(a) orientador(a), na realização do produto educacional e dissertação do discente.

§ 2º - Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores(as), a critério do Conselho do Polo.

§ 3º - O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE DISCENTES NO POLO

Art. 31° – A seleção dos alunos dar-se-á por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG do MNPEF, e pelo Edital Complementar do Polo 36/UFAL, aprovado pelo Colegiado do Polo.



SEÇÃO I - DA OFERTA DE VAGAS NO POLO

Art. 32° – As vagas ofertadas nos processos seletivos para ingresso no Polo 36/UFAL serão definidas a cada novo processo seletivo, pelo Colegiado do Polo juntamente com a CPG do MNPEF.

Parágrafo único - Os critérios de seleção e avaliação serão previstos em editais específicos no ato da abertura do processo seletivo.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 33° – A prova de seleção dos alunos constará de:

- I. Prova escrita nacional.
- II. Prova de defesa de memorial.

Art. 34° – O desligamento do aluno do mestrado ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Não cumprir os requisitos mínimos para titulação (créditos e defesa da dissertação) no prazo regimental.
- II. Em casos de plágio, devidamente comprovados, após análise do Colegiado do Polo e da CPG do MNPEF.
- III. Ausência de matrícula em dois semestres consecutivos.

Parágrafo único - A qualquer momento o aluno poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado ao Colegiado do Polo.

- IV. Obter dois conceitos finais D na mesma disciplina em períodos distintos, ou em três conceitos finais D em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 35° – As transferências de aluno entre o Polo 36/UFAL e demais Polos do MNPEF são possíveis desde que:

- I. Ambos os polos estejam de acordo.
- II. Haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo aluno, no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no polo de origem.

§1° – Nos casos em que o aluno pretenda continuar a desenvolver o mesmo projeto de pesquisa e produto, deverá haver anuência documental do orientador do polo de origem do aluno, devendo a participação deste, no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão.

§2° – As disciplinas já cursadas no polo de origem poderão ser integralmente aproveitadas.



§3º – A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada, para aprovação pelo Coordenador do polo de origem do aluno.

§4º – As solicitações de transferências de alunos entre polos do programa serão enviadas à CPG do MNPEF para homologação.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 36º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com edital específico publicado na página do Polo, após finalizado o processo seletivo.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 3º - Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 4º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital correspondente.

§ 5º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 37º - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

§ 1º - É permitido o trancamento geral de matrícula, caso o pedido de trancamento seja aprovado pelo Colegiado do Polo e pela CPG do MNPEF.

§ 2º - Para solicitação do trancamento o discente deverá enviar por e-mail, em formato PDF, uma carta ao Coordenador do Polo (coord.polo36.mnpef@fis.ufal.br) justificando o pedido, que será encaminhada para análise pelo Colegiado do Polo e da CPG do MNPEF.



SEÇÃO IV - DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO POLO

Art. 38° – A duração do curso do mestrado será de cinco semestres (30 meses), a contar da primeira matrícula do aluno no Polo, podendo ser estendido até o máximo de seis semestres (36 meses) por meio de solicitação encaminhada pelo aluno e seu respectivo orientador, devidamente justificada.

§1º – A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente no SIGAA.

§2º – A permanência mínima dos/as discentes no programa será de 12 (dezoito) meses.

§3º – O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 39° – O(A) aluno(a) deverá escolher um orientador no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu ingresso no Programa.

Parágrafo único - Caso ao final deste prazo o aluno não tenha definido quem será o seu orientador, caberá ao Colegiado do Polo definir um orientador para o aluno.

SEÇÃO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO/PRÉ-DEFESA

Art. 40° – O(a) aluno(a) fará um Exame de Qualificação, que consistirá em uma pré-defesa de sua dissertação, na qual deverá apresentar, para uma banca de três professores, o seu produto educacional, preferencialmente aplicado, e demais resultados obtidos até o momento.

§ 1º - A apresentação ocorrerá em evento organizado pelo docente responsável pelo componente curricular “Acompanhamento da implementação do produto educacional”, por volta do 24º mês após o ingresso do(a) aluno(a) no programa.

§ 2º - A banca da pré-defesa será composta por qualquer professor doutor, excluindo-se o(a) orientador(a), indicados pelo Colegiado do Polo.

§ 3º - A banca atribuirá à apresentação do aluno uma nota de zero a dez, e deverá também encaminhar para o(a) orientador(a) um parecer sobre possíveis sugestões ao trabalho.

§ 4º - A nota que o(a) aluno(a) obtiver na defesa será usada como a nota (conceito) do componente curricular “Acompanhamento da implementação do produto educacional”.



SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO DE SEMESTRE

Art. 41° - O discente poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, mediante solicitação ao Colegiado do Polo e com a anuência de quem orienta.

§ 1° - Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2° - O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

Art. 42° - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Polo que irá deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 43° - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Polo, se justificado.

Art. 44° - Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

I - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação;

III - o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o(a) solicitante, será encaminhado ao Colegiado do Polo;

IV - o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 45° - O discente, com a anuência de seu(sua) Docente Orientador(a), poderá requerer à Coordenação do Polo o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha cumprido até 25% (um quarto) da carga horária da disciplina.

§ 1° - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2° - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.



SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 46° - Será passível de desligamento do Polo o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

- I – obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina em períodos distintos, ou em três conceitos finais D em disciplinas distintas no mesmo período letivo;
- II – em caso de reprovação na defesa do trabalho de conclusão, respeitando o limite de duas apresentações;
- III – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste regimento, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;
- IV – por decisão do colegiado, ouvido o(a) orientador(a), nos casos previstos neste regimento; e,
- V - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível.

Art. 47° - Os discentes matriculados no Polo estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

Art. 48° - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Polo, será consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu(sua) Docente Orientador(a), e à CPG do MNPEF.

Parágrafo único - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Polo e ao(à) Docente Orientador(a), assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

SEÇÃO IX - DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 49° - Serão prorrogados os prazos instituídos por este regimento interno para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

- I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;
- II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,
- III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º - A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.



§ 2º - A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º - Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o(a) discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Polo, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º - Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do(a) discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º - A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o(a) discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º - A possibilidade de prorrogação ou não de bolsas será definida por normas específicas emitidas pelo MNPEF.

SEÇÃO X - DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 50º - Os(as) discentes poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os estudantes regularmente matriculados no Polo.

Parágrafo único – As normas para a realização de exercícios domiciliares serão regidas pelo REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFAL.

CAPÍTULO VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 51º – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação, todos com direito a voto.

§1º – Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, com direito a voto, orientador e coorientador do aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA -
Polo 36 (UFAL)



§2º - A banca será composta obrigatoriamente com 01 (um) docente interno(a) ao Polo, excluindo, quem orienta e quem coorienta.

§3º – O orientador deve encaminhar ao Coordenador do Polo, com antecedência mínima de 45 dias, o formulário para solicitação de marcação de defesa (disponível na página do Polo: <https://if.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mnpef>), a dissertação (contendo o Produto Educacional como Apêndice) e o Produto Educacional. Estes três arquivos devem ser enviados separadamente e em formato PDF, com tamanho máximo por arquivo de 15MB.

§4º – Recomenda-se que para membros externos sejam convidados docentes que não façam parte da UFAL, com o objetivo de estimular a interação dos docentes e discentes do Polo com outras IES.

§5º - Todos(as) examinadores(as) externos(as) ao Polo, devem possuir o título de doutorado ou equivalente.

§6º - A participação dos membros da banca deverá ser preferencialmente presencial, mas, é admitida também a participação de forma remota.

§7º - Deverão ser indicados necessariamente dois(as) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um(a) deles(as) não pertencente ao Polo.

Art. 52º – A defesa será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Parágrafo Único – O(A) discente terá de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, após o que se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora iniciando-se a arguição pelo(s) membro(s) não pertencente(s) ao Polo.

Art. 53º – Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial se a Dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA.

§1º – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas, em um período máximo de 30 dias.

§2º – Após a realização da defesa, a ata da defesa deve ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e encaminhada para a secretaria do Polo.

§3º – O candidato que não obtiver aprovação na defesa, poderá submeter-se a uma nova defesa desde que não tenha excedido o prazo máximo regimental (que é de 36 meses).

§4º – Poderá ocorrer uma única reapresentação da Dissertação.



§ 5º – Por reapresentação entende-se que o(a) discente cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de Banca Examinadora, não necessariamente igual à anterior.

Art. 54º – Após a aprovação da dissertação, o orientador e o discente terão um prazo máximo de 90 dias, a contar do dia da defesa, para cumprir todas as etapas necessárias no SIGAA referente a entrega da versão final da dissertação e pedido de homologação do diploma, de acordo com as instruções disponíveis em <https://if.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mnpef>.

§ 1º – Neste mesmo prazo máximo de 90 dias, o discente deverá também enviar para a secretaria do Polo (mnpef@fis.ufal.br) a dissertação (contendo o Produto Educacional como Apêndice) e o Produto Educacional, em arquivos separados e em formato PDF, com tamanho máximo por arquivo de 15 MB.

§ 2º - Ao entregar a versão definitiva da dissertação, o(a) discente está concordando com a divulgação da mesma no site do Polo e quaisquer outros endereços eletrônicos à critério do Polo, do MNPEF e da CAPES.

§ 3º - Em casos que o trabalho não possa ser divulgado imediatamente, será necessário a entrega de um documento assinado pelo(a) discente egresso e orientador(a) justificando os motivos e fornecendo uma estimativa de quando o trabalho poderá ser divulgado.

CAPÍTULO VII - DA DEFESA E DA DIPLOMAÇÃO PÓSTUMAS

Art. 55º - Poderá ser realizada, a pedido do(a) orientador(a), a defesa póstuma da Dissertação, quando ocorrer falecimento de discente que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação, conforme normas estabelecidas no REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFAL.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BOLSAS

Art. 56º - O Polo contará com uma Comissão de Avaliação e Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.



Art. 57° - São atribuições da Comissão de Avaliação e Bolsas do Polo:

I - observar as normas do MNPEF e das instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas, quando for o caso;

II - examinar as solicitações dos(as) candidatos(as);

III – elaborar o edital de seleção específico, de acordo com as normas estabelecidas pelo MNPEF.

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelo MNPEF, pela UFAL, ou pela agência de fomento.

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para o MNPEF e Capes.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Avaliação e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 58° - Para a obtenção do título de Mestre os(as) discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§1° – Preferencialmente, como língua estrangeira, o discente deverá escolher a língua inglesa ou espanhola.

§2° – Para comprovação de proficiência em língua inglesa serão aceitos:

- I. Aprovação no Exame Anual de Proficiência oferecido pela UFAL, pelo Núcleo de Avaliação de Língua Portuguesa e Estrangeira (NALPE) da Literária Editora.
- II. Obtenção de pelo menos 50 pontos no Exame TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language), e que tenha sido obtido há pelo menos dois anos da data de apresentação do pedido de comprovação de proficiência ao Polo.
- III. Obtenção de pelo menos 50 pontos no Exame TEAP (Test of English for Academic Purposes), e que tenha sido obtido há pelo menos dois anos da data de apresentação do pedido de comprovação de proficiência ao Polo.
- IV. Aprovação na Prova de Proficiência realizada pelo Polo, que é ofertada anualmente no mês de novembro/dezembro de cada ano.

§3° – Para comprovação de proficiência em espanhol será aceita a aprovação no Exame Anual de Proficiência oferecido pela UFAL, pelo Núcleo de Avaliação de Língua Portuguesa e Estrangeira (NALPE) da Literária Editora.

§4° – Caso o(a) discente deseje apresentar proficiência em outra língua estrangeira, que não seja o inglês ou o espanhol, deverá submeter o pedido ao Colegiado do Curso que irá indicar uma comissão para avaliar o pedido e definir os critérios necessários para a devida comprovação.



CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59° - Das decisões deliberadas pelo Polo, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste Regulamento e do Regimento Geral da UFAL.

Art. 60° - No caso de apresentação de recurso contra reprovação em avaliação da Dissertação, o Colegiado solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo Único - A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito das Dissertações defendidas no Polo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61° - Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo produções dos discentes e docentes do Polo, deverão ser analisados pelo Colegiado do Polo, e após ouvidas as partes envolvidas, poderá encaminhar à CPG do MNPEF o pedido de exclusão dos responsáveis.

Art. 62° - A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes do Polo poderá ser apresentada à Ouvidoria da UFAL, devidamente justificada e fundamentada, e serão seguidos os procedimentos determinados no Regimento Geral da UFAL.

Art. 63° – Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno do Polo 36/UFAL e posterior análise pela CPG/MPNEF e PROPEP/UFAL, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 64° – Os(As) discentes admitidos(as) em data anterior à data de entrada em vigor deste Regimento poderão ser por ele(a) normatizados, se assim optarem.

Art. 65° - Caberá ao Pleno do Polo proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Polo às normas estabelecidas neste Regimento.

Maceió, 05 de julho de 2023.
Pleno do Polo 36/UFAL do MNPEF.